



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29/10/2019
ÀS11:30.....Horas
Ass.:
(Handwritten signature)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 102/2019

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PDT)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VOLNEI CHRISTOFOLLI (PP): Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator
SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 102/2019 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Vereador Gilmar Pessutto (PSDB)
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº: 102/2019

PROCESSO:134/2019

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 DE OUTUBRO de 2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA : "ESTABELECE VALOR PARA DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

O presente Projeto de Lei visa estabelecer valor para Débitos Judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, pela Administração Direta do Município de Bento Gonçalves.

O Executivo Municipal assevera que sobre os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial, prevê o artigo 100 da Constituição Federal, que far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

O Supremo Tribunal Federal entende que as leis municipais e estaduais que fixam os valores de requisição de pequenos valores são constitucionais.

O interesse do Poder Executivo é fixar um valor máximo para pagamentos de débitos do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Requisição de Pequeno Valor – RPV em 10(dez) salários mínimos, correspondente a R\$ 9.980,00 (Nove mil, novecentos e oitenta reais), para o pagamento das RPV's , visando assim um melhor e mais seguro fluxo de caixa, e o prazo estabelecido é de 60 (sessenta) dias.

Outrossim, o referido Projeto atende às técnicas legislativas e, pode, portanto, tramitar nesta Casa Legislativa.

Assim sendo, meu voto é FAVORÁVEL .

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias de outubro de 2019.

Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO-PDT**
Relator do Projeto de Lei nº 102/2019